

## 澳門特別行政區

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 第 266/2014 號行政長官批示

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 266/2014

鑑於判給陳炳華建築顧問有限公司/博匯建築工程顧問有限公司/巴馬丹拿建築及工程師有限公司澳門分公司合作經營提供「港珠澳大橋澳門口岸管理區——旅檢大樓及配套設施——編製計劃」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與陳炳華建築顧問有限公司/博匯建築工程顧問有限公司/巴馬丹拿建築及工程師有限公司澳門分公司合作經營訂立提供「港珠澳大橋澳門口岸管理區——旅檢大樓及配套設施——編製計劃」服務的合同，金額為\$71,000,000.00（澳門幣柒仟壹佰萬元整），並分段支付如下：

2014年 .....	\$35,500,000.00
2015年 .....	\$31,950,000.00
2016年 .....	\$3,550,000.00

二、二零一四年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.03、次項目2.020.146.13的撥款支付。

三、二零一五年及二零一六年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一四年及二零一五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一四年九月十八日

行政長官 崔世安

Tendo sido adjudicada ao consórcio JPC Consultadoria de Arquitectura Limitada/BLA Consultores de Arquitectura e Engenharia Limitada/P & T Architects and Engineers Limited Sucursal de Macau a prestação dos serviços de «Área Fronteira de Macau da Ponte Hong Hong — Zhuhai — Macau — Edifício do Posto Fronteiriço e Equipamentos de Apoio — Elaboração de Projecto», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o consórcio JPC Consultadoria de Arquitectura Limitada/BLA Consultores de Arquitectura e Engenharia Limitada/P & T Architects and Engineers Limited Sucursal de Macau, para a prestação dos serviços de «Área Fronteira de Macau da Ponte Hong Hong — Zhuhai — Macau — Edifício do Posto Fronteiriço e Equipamentos de Apoio — Elaboração de Projecto», pelo montante de \$ 71 000 000,00 (setenta e um milhões patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2014.....	\$ 35 500 000,00
Ano 2015.....	\$ 31 950 000,00
Ano 2016.....	\$ 3 550 000,00

2. O encargo referente a 2014 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.03, subacção 2.020.146.13, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2015 e 2016 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2014 e 2015, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

18 de Setembro de 2014.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 267/2014

### 第 267/2014 號行政長官批示

就與建利工程有限公司——中德工程有限公司合作經營訂立執行「石排灣公共房屋CN3地段第二區建造工程」的合同，已獲第262/2011號行政長官批示許可；

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 262/2011, foi autorizada a celebração do contrato com o consórcio de Coneer Engenharia e Administração, Limitada — Companhia de Construção Urbana J & T Limitada, para a execução da «Empreitada de Construção de Habitação Pública no Seac Pai Van, Zona 2 do Lote CN3»;

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$202,683,300.00（澳門幣貳億零貳佰陸拾捌萬叁仟叁佰元整）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第262/2011號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

2011年.....	\$58,762,978.80
2012年.....	\$129,231,494.08
2014年.....	\$14,688,827.12

二、二零一一年及二零一二年的負擔由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一四年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.02.00.00.13、次項目6.020.044.09的撥款支付。

二零一四年九月十八日

行政長官 崔世安

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 202 683 300,00 (duzentos e dois milhões, seiscentas e oitenta e três mil e trezentas patacas);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 262/2011 é alterado da seguinte forma:

Ano 2011.....	\$ 58 762 978,80
Ano 2012.....	\$ 129 231 494,08
Ano 2014.....	\$ 14 688 827,12

2. Os encargos referentes a 2011 e 2012 foram suportados pelas verbas correspondentes inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

3. O encargo referente a 2014 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.02.00.00.13, subacção 6.020.044.09, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

18 de Setembro de 2014.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### 第 268/2014 號行政長官批示

就與建利工程有限公司——中德工程有限公司合作經營訂立執行「石排灣公共房屋CN3地段第三區建造工程」的合同，已獲第263/2011號行政長官批示許可；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$197,238,000.00（澳門幣壹億玖仟柒佰貳拾叁萬捌仟元整）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第263/2011號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

2011年.....	\$55,767,778.40
2012年.....	\$126,830,245.04

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 268/2014

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 263/2011, foi autorizada a celebração do contrato com o consórcio de Coneer Engenharia e Administração, Limitada — Companhia de Construção Urbana J & T Limitada, para a execução da «Empreitada de Construção de Habitação Pública no Seac Pai Van, Zona 3 do Lote CN3»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 197 238 000,00 (cento e noventa e sete milhões, duzentas e trinta e oito mil patacas);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 263/2011 é alterado da seguinte forma:

Ano 2011.....	\$ 55 767 778,40
Ano 2012.....	\$ 126 830 245,04